



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 190 • São Paulo, quarta-feira, 6 de outubro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.256, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 78.620.151,00 (Setenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		12.000.000,00
	TOTAL	5		12.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.303.0926.4717	DOSE CERTA - PROGRAMA EST.			
	ASSIST. FARMAC	5	3	12.000.000,00
	TOTAL	5	3	12.000.000,00

09010 COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA				
		1		66.620.151,00
	TOTAL	1		66.620.151,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4852	REPASSE P/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SAÚDE E			
		1	3	66.620.151,00
	TOTAL	1	3	66.620.151,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		12.000.000,00
	TOTAL	5		12.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			
		5	3	12.000.000,00
	TOTAL	5	3	12.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL
13916 8º	I	66.620.151,00	66.620.151,00	0,00
13916 8º	1º	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		78.620.151,00	78.620.151,00	0,00

DECRETO Nº 56.257, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento de horas-aula nos cursos ministrados pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, na forma que especifica, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O servidor da administração direta e indireta do Estado, devidamente credenciado, que atuar como monitor em cursos de formação inicial e de educação continuada, decorrentes de convênios ou contratos celebrados com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e outros órgãos ou entidades da administração pública, será retribuído pela prestação de serviço autônomo sob a forma de horas-aula, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - As horas-aula a que se refere o "caput" deste artigo:

- não poderão ser ministradas durante o horário normal de trabalho do servidor, em se tratando de docente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS ou da Secretaria da Educação;
- deverão ser compensadas, na forma a ser disciplinada por ato do Titular do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado, nas demais situações.

Artigo 2º - O valor da hora-aula a que se refere o artigo 1º deste decreto será calculado mediante a aplicação do coeficiente sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

- 0,13 (treze centésimos), quando ministrada em cursos de habilidades básicas;
- 0,15 (quinze centésimos), quando ministrada em cursos de habilidades de gestão;
- 0,18 (dezoito centésimos), quando ministrada em cursos de habilidades específicas.

Parágrafo único - O limite máximo para pagamento da retribuição na forma deste artigo será de 40 (quarenta) horas-aula mensais.

Artigo 3º - O pagamento das horas-aula de que trata este decreto será efetuado por crédito do valor correspondente em conta corrente em nome do monitor, descontados a contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social e o Imposto de Renda retido na fonte, e emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

Artigo 4º - Para atuar como monitor nos cursos de formação inicial e de educação continuada do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, o servidor será convidado pelo Diretor Superintendente desse Centro.

Parágrafo único - A liberação do servidor convidado, respeitado o interesse da administração pública, fica a critério do superior imediato, quando se tratar de curso a ser ministrado durante o horário normal de trabalho.

Artigo 5º - Poderão também ser convidadas pessoas que não mantenham vínculo com a administração direta e indireta do Estado, devidamente credenciadas, para atuar como monitores nos cursos de que trata este decreto.

§ 1º - A retribuição dos abrangidos pelo "caput" deste artigo será efetuada de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º deste decreto.

§ 2º - Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo, o limite de horas-aula estabelecido no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS expedirá deliberação regulamentando o disposto neste decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.258, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001, que cria e organiza a Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001, o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 7º-A - O Coordenador da Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação a licitações, as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

III - outras conferidas, mediante lei ou decreto, a dirigente de unidades de despesa.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso III deste artigo poderão ser especificadas mediante resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 5-10-2010

Dispensando Wilson Ferreira Dornelles das funções de membro titular do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos usuários, de associações de moradores, indicado pela Fepam - Federação Paulista de Associações de Moradores.

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, Gilson da Cruz Rodrigues para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos usuários, de associações de moradores, indicado pela Fepam - Federação Paulista de Associações de Moradores, em complementação ao mandato de Wilson Ferreira Dornelles.

Casa Civil

CASA MILITAR

Resolução CMil 6-610 - CEDEC, 19-5-2010

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Considerando o disposto no Dec. 26.856-87, que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001, e

Considerando o disposto no Despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 10-3-2005, que delegou competência ao Secretário Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha de Defesa Civil por meio de resolução, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo aos indicados:

- Vice-Almirante Amaldo de Mesquita Bittencourt Filho;
- Major -Brigadeiro-do-Ar Paulo Roberto Pertusi;
- General de Brigada Roberto Sebastião Petermelli Junior;
- General de Brigada Carlos Cesar Araujo Lima;
- Presidente do Tribunal de Justiça Militar Juiz-Coronel Clóvis Santinon;
- Cel PM Álvaro Batista Camilo;
- Cel PM Danilo Antão Fernandes;
- Cel PM Luiz Humberto Navarro;

- Cel PM Silvério Leme Filho;
- Cel PM Elizário Ferreira Barbosa;
- Cel PM David Antonio Godoy;
- 1º Ten PM André Luiz Hannickel;
- SubTen PM João Barbatto Neto;
- Sd PM Vanderlei Seixas Amaral Pacheco;
- Luiz Antônio Guimarães Marrey;
- Claudia Matarazzo;
- Domingos Paulo Neto;
- Celso Perioli;
- Rubens Naman Rizek Júnior;
- Ubirajara Tannuri Felix;
- Caio Luiz de Carvalho;
- Ronaldo Bianchi;
- Cristiane Ortiz do Amaral Pereira;
- Guilherme Bueno de Camargo;
- Ana Lúcia Bilard Slicherle;
- Milton Roberto Persoli;
- Junia Nogueira de Sá;
- Luiz Fernando Beraldo do Guimarães;
- Everaldo Teixeira Dourado Junior;
- Eduardo Anastasi;
- João Carlos Dias;
- Nilde Cristina Póla Batista;
- José Carlos Luzia Rodrigues;
- Jairo Sebastião Barreto Barcelo de Andrades;
- Valdir Tobias Rocha;
- Cleiton Benetati;
- Hélio Alexandre de Souza;
- Diogo Custódio;
- Carlos Marcelo Pistoresi.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CMil 7-610 - CEDEC, de 19-5-2010

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Considerando o disposto no Dec. 26.856-87 que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001, e

Considerando o disposto no Despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 10-3-2005, que delegou competência ao Secretário Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha de Defesa Civil por meio de resolução, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo aos indicados:

- Ten Cel PM Carlos Benedito de Carvalho Martins;
- Maj PM Francisco das Chagas Barbosa;
- 2º Sgt PM Ronaldo Graça;
- Sd PM Rogério Dias;
- Ronaldo Souza Camargo;
- José Alexandre Pereira de Araújo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-011, de 5-10-2010

Constitui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD e dá providências correlatas

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no "caput" do art.9º do Dec. 56.114, de 19.08.10, resolve:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, para exercer as atribuições especificadas no já citado Dec. 56.114 de 19.08.10, com os seguintes membros: I - Regina Lúcia Tomaz, RG 36.894.457-8, que a presidirá; II - Cláudides de Jesus Neta Nascimento, RG 19.334.978-4; III - Heloisa Helena Sampaio Padovani, RG 5.715.480; IV - Lucia Alves Macruz, RG 18.599.551 e V - Lucia Helena Menezes de Souza, RG 24.800.078-0

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM

Despacho DAD, de 4-10-2010

Processo AGEM nº 0034/2010

A Senhora Diretora Adjunta Administrativa da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, ADJUDICA e HOMOLOGA a classificação apresentada pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2010, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecedor de Coffee Break, à empresa classificada em primeiro lugar, ROSALILAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, pelo valor total negociado de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).